EXPEDIENTE DO DIA
EM 09 / 12 / 14

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1677
Em 01 / 12 / 14
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 0186/2014.

ISENTA O PAGAMENTO DE IPTU E TAXAS PARA PESSOAS IDOSAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar pessoas idosas do pagamento do IPTU e respectivas taxas de limpeza pública, coleta de Lixo, conservação de calçamento e expedientes, no âmbito do município de Marechal Floriano àqueles que atenderem as seguintes exigências:

I – Ter idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos;
II – Ser residente no município e possuir o imóvel, em seu nome, há pelo menos 05 (cinco) anos;
III – Ter renda mensal igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos;
IV – Não possuir débitos com o Fisco Municipal.

Parágrafo Único. A isenção se dará com o atendimento de todas as exigências acima descritas, somente para o imóvel onde o requerente é domiciliado.

Art. 2º - Para o cumprimento do benefício o cidadão deverá apresentar ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano os documentos necessários que comprovem a renda mensal, a idade, domicílio no imóvel e no âmbito do município, bem como sua situação regular com os tributos municipais.

Parágrafo único - Em caso de falecimento do beneficiário desta lei o cônjuge varão ou virago será beneficiado *desde que atenda os requisitos do artigo 1º.*

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada, se necessário, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto Normativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as lei Municipais nº 726 de 11 de outubro de 2007 e nº 802 de 23 de abril de 2008, e demais disposições em contrario.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de Novembro de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa atender solicitação da Gerência de Tributação no sentido de regularizar a isenção de tributos municipais a pessoas idosas.

De fato, na atual situação existe no Município 02 (duas) leis que tratam do assunto, as Leis nº 726, de 11/10/2007 e nº 802, de 23 de abril de 2008; ocorre que as mesmas são conflitantes, incompatíveis entre si, o que no final inibe o acesso do idoso ao benefício que tem direito.

Assim, a forma de resolver a pendência é a que ora se propõe, a unificação do assunto em um único dispositivo legal, inclusive com um modelo mais simplificado do processo de obtenção da isenção por parte dos idosos.

Certos da habitual atenção de V. Exª e dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, ao ensejo apresentamos as nossas,

Marechal Floriano/ES, 27 de Novembro de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal